EDITAL DA CREDENCIAMENTO Nº 00004-2026

CREDENCIAMENTO nº 00004/2026, DESTINADO a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL,** conforme Art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à av. Juiz federal Genival Matias de oliveira, 178 - centro - Juazeirinho - PB., inscrita no CNPJ sob nº 08.996.886/0001–87, representada, neste ato, representado pela Prefeita **ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS**, Brasileira, Casada, Prefeita, residente e domiciliada na Praça Presidente João Pessoa, 05 - Prédio - Centro - Juazeirinho - PB, CPF nº 058.228.024-94, Carteira de Identidade nº 2.931.794 SSP/PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e na Lei Federal nº14.133 de 2021, através da **Secretaria Municipal de Educação,** vem realizar Credenciamento para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – DURANTE O EXERCÍCIO 2026 NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO.**

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **03 DE SETEMBRO DE 2026 A 23 DE SETEMBRO DE 2026 DAS 08:00 A 12:00 E DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS** no Setor de Contratações situado na Rua Carlos Alberto Fernandes Cordeiro, nº 55, Centro, Juazeirinho-pb. Informações podem ser obtidas no endereço supracitado ou através do E-mail: **licitacaojuazeirinho2022@gmail.com**.

A Sessão Pública Presencial para **abertura dos envelopes** será realizada no dia **24/09/2026, às 10:00 horas** no Setor de Contratações do município no endereço acima mencionado.

1. OBJETIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**BOLO PÉ DE MOLEQUE, BOLO DE MACAXEIRA, BOLO DE BATATA DOCE, BOLO DE JERIMUM**: PRODUTOS FRESCO DO DIA, ELABORADO COM INGREDIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E COM AÇUCAR DEMERADA.	KG	1.000

2. FONTE DE RECURSO:

ÓRGÃO:
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO/PROGRAMA:
12 361 0002 2032

AÇÃO:
ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO:
GARANTIR A EXECUÇÃO DE DESPESAS COM ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTES DE RECURSOS:
1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
1.550.0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO
1.552.0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1 FORNECEDORES INDIVIDUAIS: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

3.1.2. AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM GRUPOS INFORMAIS: Agricultores detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor;

3.1.3. GRUPOS FORMAIS: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).

3.2. Os licitantes interessados deverão protocolar a entrega dos envelopes presencialmente no Setor de Contratações do Município de Juazeirinho-PB, localizado na Rua Carlos Alberto Fernandes Cordeiro, nº 55, Centro, Juazeirinho-PB.

3.3. Os licitantes interessados pela entrega presencial da proposta comercial bem como os documentação, esta deverá ser protocolada no endereço indicado acima, acondicionada em **02 (DOIS) ENVELOPES DISTINTOS, devidamente lacrados, sem rasuras ou fissuras**, contendo na parte externa a identificação completa do participante, com as seguintes informações:

3.3.1. Nome ou razão social do participante;
3.3.2. CPF ou CNPJ;
3.3.3. Endereço completo;

3.3.4. Telefones para contato;

3.3.5. Identificação do Credenciamento (CR nº 00001/2026);

3.3.6. Indicação do objeto da contratação (AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – DURANTE O EXERCÍCIO 2026 NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO);

3.3.7. Identificação do conteúdo do envelope, exemplo: PROPOSTA COMERCIAL;

3.4. O ENVELOPE Nº 01 deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, enquanto o **ENVELOPE Nº 02** deverá conter os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devendo ambos estar devidamente organizados e identificados para facilitar a análise pela Administração;

4.0. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

4.1. DAS PROPOSTAS PROTOCOLADAS:

4.1.1. No **ENVELOPE Nº 01**, os interessados deverão apresentar Proposta Comercial para fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste instrumento;
4.1.2. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, legível e devidamente organizada, contendo todas as informações necessárias para identificação do proponente e dos produtos ofertados. Para fins de análise e conferência pela Administração, a proposta deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes elementos:
A) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE, contendo nome completo quando se tratar de pessoa física ou razão social quando se tratar de associação, cooperativa ou outro grupo formal;
B) NÚMERO DO CPF OU CNPJ, conforme a natureza do participante, permitindo a correta identificação do fornecedor no processo de Credenciamento;
C) ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE, incluindo localidade, município e, sempre que possível, telefones ou outros meios de contato, a fim de facilitar a comunicação com a Administração;
D) IDENTIFICAÇÃO CLARA DO(S) PRODUTO(S) OFERTADO(S), devendo constar a denominação do alimento conforme previsto no edital ou nos anexos da contratação;
E) UNIDADE DE FORNECIMENTO, indicando a forma de comercialização do produto (quilograma, unidade, maço, litro, bandeja ou outra unidade equivalente), conforme especificação prevista para cada item;
F) QUANTITATIVO OFERTADO, informando a quantidade do produto que o fornecedor se compromete a entregar durante a execução do contrato, observando os limites e necessidades estabelecidos pela Administração;

G) VALOR UNITÁRIO DO PRODUTO, expresso em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de cada unidade de fornecimento do item ofertado;

H) VALOR TOTAL DO ITEM OU DOS ITENS PROPOSTOS, obtido a partir da multiplicação do valor unitário pela quantidade ofertada;
I) ASSINATURA DO PROPONENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, confirmando a veracidade das informações apresentadas e o compromisso com o fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas no processo de contratação;

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Para fins de análise e seleção das propostas apresentadas no presente Credenciamento, os proponentes habilitados serão organizados em grupos conforme a sua localização geográfica, observando-se a seguinte classificação:

I) Grupo de propostas de **FORNECEDORES LOCAIS**, sediados no Município de Juazeirinho-PB;
II) Grupo de propostas de **FORNECEDORES DO TERRITÓRIO RURAL**;
III) Grupo de propostas de **FORNECEDORES DO ESTADO DA PARAÍBA**;
IV) Grupo de propostas de **FORNECEDORES DE OUTRAS REGIÕES DO PAÍS**.

5.2. Entre os grupos acima identificados será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção das propostas:

I) Os **FORNECEDORES LOCAIS** terão prioridade sobre os demais grupos;
II) Os **FORNECEDORES DO TERRITÓRIO RURAL** terão prioridade sobre os fornecedores do Estado e do País;
III) Os **FORNECEDORES DO ESTADO DA PARAÍBA** terão prioridade sobre os fornecedores de outras regiões do País.

5.3. Dentro de cada grupo de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade:

a) propostas apresentadas por assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
b) propostas de **fornecedores que ofertem gêneros alimentícios certificados como agroecológicos**, conforme a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;
c) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP ou CAF jurídica) terão prioridade sobre Grupos Informais, e estes terão prioridade sobre Fornecedores Individuais.

5.4 Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos por meio das propostas apresentadas pelos fornecedores locais, a Administração poderá complementar a demanda com propostas dos demais grupos, observando-se sempre a ordem de prioridade estabelecida nos itens anteriores.

5.5 Em caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações que apresentarem maior percentual de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados, conforme documentação comprobatória.

5.6 Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio público entre os proponentes classificados ou, havendo concordância entre as partes, poderá ser adotada a divisão proporcional do fornecimento entre os participantes empatados, de forma a garantir a adequada execução do objeto.

6. EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado e identificado, ou enviados por meio da plataforma eletrônica LICITANET, quando utilizado o envio eletrônico.

6.2. HABILITAÇÃO DOS FORNCEDORES INDIVIDUAIS (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

A) Cópia De Documento Oficial De Identificação Com Foto (RG OU EQUIVALENTE);
B) Prova De Inscrição No Cadastro De Pessoa Física – CPF;
C) Comprovante De Residência Atualizado;
D) CAF – Cadastro Nacional Da Agricultura Familiar ou DAP FÍSICA, quando Ainda Vigente;
E) Comprovante De Situação Cadastral Regular No CPF;
F) Certidão de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Federal;
G) Certidão de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Municipal do Município de Residência;
H) Proposta Comercial devidamente preenchida e assinada;
I) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria do Agricultor Familiar;

6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM GRUPO, SEM PERSONALIDADE JURÍDICA):

6.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação (RG**)** de cada agricultor participante;

b) Prova de inscrição no CPF de cada agricultor participante;

c) Comprovante de residência de cada agricultor;

d) CAF ou DAP FÍSICA de cada agricultor familiar participante;

e) Comprovante de situação cadastral regular no CPF;

f) Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Municipal de cada participante;

g) Proposta Comercial assinada por todos os agricultores participantes;

h) Declaração de que os produtos ofertados são produzidos pelos agricultores familiares integrantes do grupo**;**

6.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
b) **CAF JURÍDICA** ou **DAP JURÍDICA**, quando ainda vigente;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
e) Cópia do estatuto social da entidade e da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
f) Cópia do RG e CPF do representante legal que assinará o contrato;
g) Proposta Comercial apresentada pela organização;
h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares associados ou cooperados;
i) Declaração do representante legal assumindo responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos associados/cooperados, conforme normas do PNAE;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Caso seja constatada ausência ou irregularidade em algum documento de habilitação, poderá ser concedido prazo para regularização, a critério da Comissão de Contratação, desde que não comprometa a legalidade e a regularidade do procedimento.

7.2. A não apresentação dos documentos exigidos ou a apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste instrumento poderá resultar na inabilitação do proponente**.**

7. DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. DA ENTREGA: O prazo para entrega dos produtos será de até **O 1° (PRIMEIRO) DIAÚTIL SUBSEQUENTE**. Após a assinatura do instrumento contratual, a contratada será formalmente comunicada pelo Setor de Compras. Considerando que as solicitações são usualmente realizadas às sextas-feiras, as entregas deverão ocorrer, ordinariamente, na segunda-feira imediatamente subsequente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

7.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações contratadas, observando padrões adequados de qualidade, acondicionamento, transporte e conservação, especialmente no que se refere a gêneros perecíveis. No ato da entrega, será realizada conferência quanto aos quantitativos, qualidade e adequação dos produtos às exigências estabelecidas, podendo haver recusa total ou parcial daqueles que não estiverem em conformidade.

7.3. LOCAL DA ENTREGA: Os bolos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Umberto Evaristo, nº SN, Centro, Juazeirinho/PB, CEP 58.660-000, durante o horário de expediente. O recebimento será realizado pela equipe responsável, que

procederá à verificação e posterior encaminhamento dos produtos às unidades escolares, conforme planejamento logístico da Secretaria.

7.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do contrato será **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, contado a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

8.0. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma **MENSAL**, considerando o fornecimento efetivamente realizado pela contratada ao longo do período, conforme as entregas semanais de gêneros alimentícios destinadas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8.2 No ato de cada entrega, deverá ser realizado o registro em instrumento de controle mantido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a identificação dos produtos fornecidos, respectivas quantidades, valores unitários e valor total da entrega realizada na semana.

8.3 O registro deverá ser devidamente conferido e assinado pelo responsável pelo recebimento dos alimentos na Secretaria Municipal de Educação, permanecendo uma via do controle com a Administração e outra com a contratada, a fim de assegurar transparência e evitar divergências quanto aos quantitativos entregues.

8.4 Ao final de cada mês, a contratada deverá consolidar os quantitativos fornecidos de cada produto, observando os valores unitários estabelecidos no contrato, apurando o valor total correspondente ao fornecimento mensal.

8.5 Com base nesse levantamento, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la para o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Finanças, (E-mail: juazeirinhonotas@gmail.com), para fins de processamento do pagamento.

8.6 O pagamento somente será autorizado após conferência e ateste da fiscalização contratual quanto à regularidade das entregas, podendo ser suspenso caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, até a devida regularização.

8.7. LIQUIDAÇÃO:

8.7.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.9. FORMA DE PAGAMENTO:

8.9.1.O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** depois de emitido a nota fiscal, que será encaminhada ao setor contábil – financeiro, no E-mail: juazeirinhonotas@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades Fiscais e trabalhistas;

8.9.2. O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, PIX e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários;

8.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.9.7 A forma de pagamento se dará com desembolsos mensais através da prestação de serviço devidamente atestada pela fiscalização;

9.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis;

9.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

9.3. A Prefeitura Municipal de Juazeirinho poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.4. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada na Rua Carlos Alberto Fernandes Cordeiro, 55, Centro, JUAZEIRINHO - PB,

bem como, na sede da Secretaria Municipal de Educação, ou através do e-mail: **licitacaojuazeirinho2022@gmail.com;**

9.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito;

9.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho – PB.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de JUAZEIRINHO - PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

10.0. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

10.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2. ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

10.3. ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO;

36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

10.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Juazeirinho – PB, 02 de Setembro de 2026.

MARIA BETANIA GONÇALVES RANGEL
Secretária de Educação

CREDENCIAMENTO Nº 00004-2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas. Esse documento deve ser fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

O Termo de Referência é um documento que estabelece as diretrizes, requisitos e especificações técnicas necessárias para a contratação de serviços ou aquisição de produtos. Ele serve como um guia para os fornecedores interessados em participar de um processo licitatório, garantindo que todos estejam cientes das exigências e condições estabelecidas pelo órgão contratante. O Termo de Referência é de extrema importância para garantir a transparência, legalidade e eficiência nos processos de contratação pública. Ele ajuda a evitar possíveis irregularidades, assegurando que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e imparcial, com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

Um Termo de Referência bem elaborado deve conter informações claras e precisas sobre o objeto da contratação, os critérios de seleção, as condições de pagamento, os prazos e as penalidades em caso de descumprimento. Além disso, é importante incluir uma descrição detalhada dos serviços ou produtos a serem fornecidos, de forma a evitar interpretações equivocadas.

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – DURANTE O EXERCÍCIO 2026 NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**BOLO PÉ DE MOLEQUE, BOLO DE MACAXEIRA, BOLO DE BATATA DOCE, BOLO DE JERIMUM**: PRODUTOS FRESCO DO DIA, ELABORADO COM INGREDIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E COM AÇUCAR DEMERADA.	KG	1.000

2.0 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os alimentos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural constituem elementos centrais na estruturação de uma alimentação escolar equilibrada, segura e compatível com as diretrizes nutricionais aplicáveis à educação básica pública. Nesse contexto, a garantia do fornecimento regular desses gêneros ao longo do exercício de 2026 mostra-se indispensável para a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Juazeirinho.

No Credenciamento anterior nº 00004-2026 foi estimado uma quantidade de 770 KG (setecentos e setenta quilos) de Bolos o qual não foram suficientes para atender as demandas até o final do exercício financeiro, poderia ser feito um aditamento de quantitativo deste item, mas diante da quantidade adquirida não seria suficiente, ficando assim justificada a necessidade do novo procedimento licitatório.

Justificativa Extraída do: Documento de Formalização de Demanda

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente procedimento de Credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**,** pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026,, bem como pelas demais normas aplicáveis à contratação pública e à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, considerando-se ainda as alterações posteriores das referidas normas, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente fornecimento seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a contratada atender, dentre outras, as seguintes obrigações:

- Em sujeição às normas técnicas, os produtos devem atender aos requisitos mínimos e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, garantindo a segurança alimentar dos alunos;

- Devem ser respeitadas as normas de segurança alimentar e higiene durante todo o processo de produção, armazenamento, transporte e manipulação dos alimentos.

● Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

● Os produtos devem ser produzidos de acordo com práticas sustentáveis, respeitando o meio ambiente e os recursos naturais.

● Os alimentos devem ser provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme definido pela Lei nº 11.326/2006. A comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve ser feita por meio de documentação adequada, conforme estabelecido pela legislação.

● O agricultor familiar e ou o empreendedor familiar rural, deve apresentar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou (CAF) válida, que comprove sua condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

● O agricultor familiar e ou o empreendedor familiar rural, deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

● O agricultor familiar e ou o empreendedor familiar rural, deve se comprometer a adotar medidas para reduzir o desperdício de alimentos em todas as etapas da cadeia de produção, até o consumo final na escola.

● O agricultor familiar e ou o empreendedor familiar rural, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

● Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

● A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

● Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

● O agricultor familiar e ou o empreendedor familiar rural, deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e

regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000;
- Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

I) DA ENTREGA: O prazo para entrega dos produtos será de até **O 1° (PRIMEIRO) DIAÚTIL SUBSEQUENTE**. Após a assinatura do instrumento contratual, a contratada será formalmente comunicada pelo Setor de Compras. Considerando que as solicitações são usualmente realizadas às sextas-feiras, as entregas deverão ocorrer, ordinariamente, na segunda-feira imediatamente subsequente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

I.I. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações contratadas, observando padrões adequados de qualidade, acondicionamento, transporte e conservação, especialmente no que se refere a gêneros perecíveis. No ato da entrega, será realizada conferência quanto aos quantitativos, qualidade e adequação dos produtos às exigências estabelecidas, podendo haver recusa total ou parcial daqueles que não estiverem em conformidade.

II) LOCAL DA ENTREGA: Os bolos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Umberto Evaristo, nº SN, Centro, Juazeirinho/PB, CEP 58.660-000, durante o horário de expediente. O recebimento será realizado pela equipe responsável, que procederá à verificação e posterior encaminhamento dos produtos às unidades escolares, conforme planejamento logístico da Secretaria.

III) VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do contrato será **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, contado a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempreque o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências quedevam ser cumpridas de imediato.
6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver,do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art, IV);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.256, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma **mensal**, considerando o fornecimento efetivamente realizado pela contratada ao longo do período, conforme as entregas semanais de gêneros alimentícios destinadas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

7.2 No ato de cada entrega, deverá ser realizado o registro em instrumento de controle mantido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a identificação dos produtos fornecidos, respectivas quantidades, valores unitários e valor total da entrega realizada na semana.

7.3 O registro deverá ser devidamente conferido e assinado pelo responsável pelo recebimento dos alimentos na Secretaria Municipal de Educação, permanecendo uma via do controle com a Administração e outra com a contratada, a fim de assegurar transparência e evitar divergências quanto aos quantitativos entregues.

7.4 Ao final de cada mês, a contratada deverá consolidar os quantitativos fornecidos de cada produto, observando os valores unitários estabelecidos no contrato, apurando o valor total correspondente ao fornecimento mensal.

7.5 Com base nesse levantamento, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la para o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Finanças, (E-mail: juazeirinhonotas@gmail.com), para fins de processamento do pagamento.

7.6 O pagamento somente será autorizado após conferência e ateste da fiscalização contratual quanto à regularidade das entregas, podendo ser suspenso caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, até a devida regularização.

LIQUIDAÇÃO

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO:

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.21. O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** depois de emitido a nota fiscal, que será encaminhada ao setor contábil – financeiro, no E-mail: juazeirinhonotas@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades Fiscais e trabalhistas;

7.22. O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, PIX e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários;

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.27 A forma de pagamento se dará com desembolsos mensais através da prestação de serviço devidamente atestada pela fiscalização;

8.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
c. der causa à inexecução total do contrato

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 8.6. de 2021): Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133,
a. a natureza e a gravidade da infração cometida
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante; e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

9.0. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.3.3. Indenizações e multas.
9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.5. O contrato poderá ser extinto:
9.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

10.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição dos valores de referência dos produtos, foi utilizada como principal parâmetro a tabela de preços da Companhia Nacional de Abastecimento **(CONAB)**, instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública como referência para aquisições provenientes da agricultura familiar, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O impacto orçamentário global é estimativo é de **R$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais),** com a Planilha e Formação de Preços da CONAB**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**BOLO PÉ DE MOLEQUE, BOLO DE MACAXEIRA, BOLO DE BATATA DOCE, BOLO DE JERIMUM**: PRODUTOS FRESCO DO DIA, ELABORADO COM INGREDIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E COM AÇUCAR DEMERADA.	KG	1.000	R$ 19,98	R$ 19.980,00
					TOTAL R$: 19.980,00

11.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO/PROGRAMA:
12 361 0002 2032

AÇÃO:
ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO:
GARANTIR A EXECUÇÃO DE DESPESAS COM ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTES DE RECURSOS:
1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
1.550.0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO
1.552.0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO.

12.0. RESPONSÁVEL

Juazeirinho – PB, 18 de Agosto de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA BETÂNIA GONÇALVES RANGEL
Secretaria Municipal de Educação

CREDENCIAMENTO Nº 00004-2026

ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA / PROPOSTA COMERCIAL

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 00004/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. NOME DO PROPONENTE		2. CNPJ	
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF	
5. E-MAIL		6. DDD/FONE	7. CEP
8. Nº DAP JURÍDICA	9. BANCO	10. AGÊNCIA CORRENTE	11. CONTA Nº DA CONTA
12. Nº DE ASSOCIADOS		13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006	14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		16.CPF	17.DDD/FONE
18. ENDEREÇO		19. MUNICÍPIO/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ	3. MUNICÍPIO/UF
4. ENDEREÇO		5. DDD/FONE
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.PRODUTO		**2. UNIDADE**	**3. QUANTIDADE**	**4. PREÇO DE AQUISIÇÃO***		**5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**
				4.1. UNITÁRIO	4.2.TOTAL	
1						

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2026 – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

Credenciamento N° 00004/2026

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL	FONE/E-MAIL:

CREDENCIAMENTO Nº 00004-2026

ANEXO II.I – MODELO CARTA PROPOSTA / PROPOSTA COMERCIAL

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 00004/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. NOME DO PROPONENTE				2. CPF		
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF			5. CEP	
6. E-MAIL (QUANDO HOUVER)				7. FONE		
8.ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NÃO		9.NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOUVER)			10. E-MAIL/FONE	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. NOME DO AGRICULTOR(A) FAMILIAR		2.CPF	3.DAP	4. BANCO	5.Nº AGÊNCIA	6. Nº CONTA CORRENTE
1						
2						
3						
4						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DA ENTIDADE		2.CNPJ	3.MUNICÍPIO		
4. ENDEREÇO		5.DDD/FONE			
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL		7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. PRODUTO	3.UNIDADE	4.QUANTIDADE	5.PREÇO DE AQUISIÇÃO* /UNIDADE	6.VALOR TOTAL
TOTAL DO PROJETO					

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2026 – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

Credenciamento N° 00004/2026

1.PRODUTO	2.UNIDADE	3.QUANTIDADE	4.PREÇO/UNIDADE	5.VALOR TOTAL POR PRODUTO	6.CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
1					
TOTAL DO PROJETO: R$					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL		FONE/E-MAIL:	
LOCAL E DATA:		**AGRICULTORES (AS) FORNECEDORES (AS) DO GRUPO INFORMAL**		**ASSINATURA**	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

CREDENCIAMENTO Nº 00004-2026

ANEXO II.II – MODELO CARTA PROPOSTA / PROPOSTA COMERCIAL

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 00004/2026		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. NOME DO PROPONENTE	2. CPF	
3. ENDEREÇO	4. MUNICÍPIO/UF	5.CEP
6. Nº DA DAP FÍSICA	7. DDD/FONE	8.E-MAIL (QUANDO HOUVER)
9.BANCO	10.Nº DA AGÊNCIA	11.Nº DA CONTA CORRENTE

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
PRODUTO		**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO***		**CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**
				UNITÁRIO	**TOTAL**	
1						

OBS.: PREÇO PUBLICADO NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO 00004/2026		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
NOME	CNPJ	MUNICÍPIO
ENDEREÇO	FONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF:	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.		
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL	CPF

CREDENCIAMENTO Nº 00004-2026

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO – PB
Setor Permanente de Contratação Juazeirinho-PB

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

3 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal;

4 Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ___

CREDENCIAMENTO Nº 00004-2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° .../.... -- SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRINHO** E **.....**, PARA O FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Juiz federal Genival Matias de oliveira, 05 - Centro - Juazeirinho - PB., inscrita no CNPJ sob nº 08.996.886/0001–87, representada, neste ato, representado pela Prefeita **ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS**, Brasileira, Casada, Prefeita, residente e domiciliada na Praça Presidente João Pessoa, 05 - Prédio - Centro - Juazeirinho - PB, CPF nº 058.228.024-94, Carteira de Identidade nº 2.931.794 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. ___, n.º ___, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Credenciamento nº 00004/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **CREDENCIAMENTO 00004/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**,** pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026,, bem como pelas demais normas aplicáveis à contratação pública e à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, considerando-se ainda as alterações posteriores das referidas normas, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente termo contrato, é a pretensa contratual: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – DURANTE O EXERCÍCIO 2026 NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição;

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Credenciamento N° 00004/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital do Credenciamento;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**BOLO PÉ DE MOLEQUE, BOLO DE MACAXEIRA, BOLO DE BATATA DOCE, BOLO DE JERIMUM**: PRODUTOS FRESCO DO DIA, ELABORADO COM INGREDIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E COM AÇUCAR DEMERADA.	KG	1.000	R$	R$
					TOTAL R$:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

I) DA ENTREGA: O prazo para entrega dos produtos será de até **O 1° (PRIMEIRO) DIAÚTIL SUBSEQUENTE**. Após a assinatura do instrumento contratual, a contratada será formalmente comunicada pelo Setor de Compras. Considerando que as solicitações são usualmente realizadas às sextas-feiras, as entregas deverão ocorrer, ordinariamente, na segunda-feira imediatamente subsequente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

I.I. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações contratadas, observando padrões adequados de qualidade, acondicionamento, transporte e conservação, especialmente no que se refere a gêneros perecíveis. No ato da entrega, será realizada conferência

quanto aos quantitativos, qualidade e adequação dos produtos às exigências estabelecidas, podendo haver recusa total ou parcial daqueles que não estiverem em conformidade.

II) LOCAL DA ENTREGA: Os bolos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Umberto Evaristo, nº SN, Centro, Juazeirinho/PB, CEP 58.660-000, durante o horário de expediente. O recebimento será realizado pela equipe responsável, que procederá à verificação e posterior encaminhamento dos produtos às unidades escolares, conforme planejamento logístico da Secretaria.

III) VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do contrato será **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, contado a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO:
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO/PROGRAMA:
12 361 0002 2032

AÇÃO:
ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO:
GARANTIR A EXECUÇÃO DE DESPESAS COM ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTES DE RECURSOS:
1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
1.550.0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO
1.552.0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de forma **mensal**, considerando o fornecimento efetivamente realizado pela contratada ao longo do período, conforme as entregas semanais de gêneros alimentícios destinadas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

No ato de cada entrega, deverá ser realizado o registro em instrumento de controle mantido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a identificação dos produtos fornecidos, respectivas quantidades, valores unitários e valor total da entrega realizada na semana.

O registro deverá ser devidamente conferido e assinado pelo responsável pelo recebimento dos alimentos na Secretaria Municipal de Educação, permanecendo uma via do controle com a Administração e outra com a contratada, a fim de assegurar transparência e evitar divergências quanto aos quantitativos entregues.

Ao final de cada mês, a contratada deverá consolidar os quantitativos fornecidos de cada produto, observando os valores unitários estabelecidos no contrato, apurando o valor total correspondente ao fornecimento mensal.

Com base nesse levantamento, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la para o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Finanças, (E-mail: juazeirinhonotas@gmail.com), para fins de processamento do pagamento.

O pagamento somente será autorizado após conferência e ateste da fiscalização contratual quanto à regularidade das entregas, podendo ser suspenso caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, até a devida regularização.

LIQUIDAÇÃO

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** depois de emitido a nota fiscal, que será encaminhada ao setor contábil – financeiro, no E-mail: juazeirinhonotas@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades Fiscais e trabalhistas;

O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, PIX e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

A forma de pagamento se dará com desembolsos mensais através da prestação de serviço devidamente atestada pela fiscalização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

Na ausência do índice IPCA então havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/ memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

Os reajustes a que a CONTRATADA, não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Considerando que a vigência contratual é inferior a 12 (DOZE) MESES, não haverá incidência de reajuste durante o período inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia para a contratação do objeto em tela;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

A - Coordenar, planejar e organizar a execução da contratação, definindo os quantitativos, locais e cronograma de entrega dos gêneros alimentícios destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino;
B - Encaminhar à **CONTRATADA** as solicitações formais de fornecimento, indicando os produtos, quantidades e prazos para entrega, de acordo com a demanda da alimentação escolar;

C - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

D - Receber os gêneros alimentícios fornecidos, realizando a conferência quanto à quantidade, qualidade, integridade e conformidade com as especificações estabelecidas;

E - Recusar, no ato do recebimento, produtos que apresentem deterioração, contaminação, danos, inadequação de acondicionamento ou qualquer desconformidade com os padrões exigidos;

F - Notificar formalmente a **CONTRATADA** sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas, fixando prazo para regularização;

G - Garantir condições adequadas para o recebimento e conferência dos produtos nas unidades designadas para entrega;

H - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme os valores estabelecidos na proposta e nas condições previstas no instrumento contratual;

I - Proceder à análise e liquidação das notas fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela **CONTRATADA,** observando as normas administrativas e legais aplicáveis;

J - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

K - Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto da contratação;

L - Manter registro e controle das entregas realizadas, assegurando a correta execução do fornecimento destinado à alimentação escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A - Para a execução do objeto da presente contratação, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

B - Ser agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização da agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.326/2006, estando devidamente enquadrado nas condições previstas na legislação aplicável;

C - Comprovar sua condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural por meio da apresentação de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida, quando ainda admitida pela regulamentação vigente;

D - Apresentar documentação de identificação do proponente, incluindo CPF ou CNPJ, bem como os demais documentos necessários à formalização da contratação;

E - Demonstrar capacidade de fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os prazos, locais e cronograma de entrega definidos pela Administração;

F - Comprometer-se a fornecer produtos oriundos de sua própria produção ou de membros vinculados à organização da agricultura familiar participante, quando se tratar de grupos formais ou informais;

G - Garantir que os gêneros alimentícios ofertados atendam aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pelas normas sanitárias vigentes;

H - Quando aplicável, apresentar comprovação de inspeção sanitária para produtos de origem animal, por meio de registro ou selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF);

I - Apresentar proposta contendo a identificação dos produtos ofertados, respectivos quantitativos e valores, observando as especificações e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

J - Declarar ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juazeirinho- PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....